



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023

**ACRESCE DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 384,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, A QUAL CRIA O CÓDIGO
DOS PRÉDIOS PÚBLICOS.**

Art. 1º Fica acrescido o Art. 185-A na Lei Complementar nº 384, de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 185-A. Denominar-se-á Ponte Vereador Nereu Tiburcio Sestrem, a ponte construída sobre o Rio Itajaí Mirim, ligando a região do Bambuzal, no Bairro São Vicente, à Rua Juca Cesário, no Bairro São João.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 27 de janeiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM 007/2023

Exmo. Sr.
Ver. **MARCELO WERNER**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo acrescentar dispositivo na Lei Complementar nº 384, de 16 de dezembro de 2021, a qual cria o Código dos Prédios Públicos.

Pretende-se com o presente Projeto de Lei Complementar nomear a ponte recém construída sobre o Rio Itajaí Mirim, ligando a região do Bambuzal, no bairro São Vicente, à rua Juca Cesário, no bairro São João, concedendo-lhe a denominação de “Vereador Nereu Tiburcio Sestrem”.

A escolha do homenageado, Sr. Nereu Tiburcio Sestrem, deu-se em virtude dos reconhecidos trabalhos desenvolvidos pelo saudoso cidadão em prol da comunidade itajaiense.

O homenageado, Sr. Nereu Tiburcio Sestrem, é notória figura política e comunitária em Itajaí, nasceu em São João Batista e aos 24 anos de idade, em 1955, Nereu veio morar em Itajaí, onde ficou apenas uns 08 meses, retornando em 1959 para trabalhar na Companhia Malburg tendo permanecido por quase 05 anos, até decidir montar seu próprio negócio, a Oficina Auto Elétrica Sestrem, na Rua da Coloninha - hoje, Rua Benjamim Franklin Pereira. Em seguida, expandiu seus negócios ao fundar a Oficina Auto Elétrica Sestrem e a Casa de Tecidos e Armarinhos Sestrem Ltda - atualmente Comercial Sestrem.

Nereu também foi um dos fundadores da Igreja de São João, tendo sido presidente do Conselho por um ano, desde a igreja de madeira.

Em 1976, foi eleito vereador pelo MDB, exerceu o mandato por 06 anos, cumprindo a prorrogação de 02 anos. No início da década de 80, com o fim da ditadura militar e a abertura para o pluripartidarismo, Nereu Sestrem fundou com integrantes do MDB o PMDB, vindo a ser presidente no segundo mandato, substituindo Walter Pires. Sestrem foi candidato a deputado estadual, ficando como suplente por menos de três mil votos.

Foi secretário de obras no governo de Arnaldo Schmitt Jr., tendo enfrentado as duas grandes cheias em Itajaí.

Devido as suas contribuições para o desenvolvimento de Itajaí, Nereu foi homenageado com o título de Cidadão Itajaiense, pelo Decreto Legislativo nº 429, de 07 de dezembro de 2007.

Nereu Tiburcio Sestrem veio a falecer com 80 anos de idade, no hospital Marieta Konder Bonnhasen. Ele não resistiu aos ferimentos decorrentes de um acidente de trânsito que sofreu na BR 101.

A iniciativa da denominação da referida ponte foi objeto da Indicação nº 4044/2022, do Vereador Rafael Orthmann.

Assim, é com especial estima e com imensa honra que propomos a denominação da ponte sobre o Rio Itajaí Mirim, ligando a região do Bambuzal, no bairro São Vicente, à rua Juca Cesário, no bairro São João, concedendo-lhe a



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



denominação de “Vereador Nereu Tiburcio Sestrem”, por ter sido ele um grande colaborador da sociedade itajaiense, dando importante contribuição para o crescimento desta cidade, na certeza de que homenageando esse grande homem, que muito contribuiu para o desenvolvimento do nosso Município, é que submetemos a vertente proposição à apreciação desta E. Casa Legislativa.

Ainda, em anexo ao presente Projeto de Lei Complementar, segue cópia da certidão de óbito do homenageado, biografia, croqui com descrição do local da ponte, termo de recebimento provisório da obra e comunicação informando “não haver denominação oficial por tratar-se de obra nova”, tudo conforme previsto no §1º do art. 3º da Lei Complementar nº 384/2021.

Por fim, o presente Projeto de Lei Complementar pretende a inserção de dispositivo na Lei Complementar nº 384/2021, em cumprimento ao disposto no art. 367 da referida lei complementar.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município